



CONTRATO Nº 02/2025-EMLUME

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME – EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E O ESCRITÓRIO FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS ABAIXO:

A **EMLUME – EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Batalha nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.139/0001-07, neste ato representada pelo presidente **Daniel Nascimento Pereira Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.793.344-71, portador da Cédula de Identidade nº 5.895.583 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.620.053/0001-21, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Empresarial Jopin, sala 601, bairro do Pina, Recife/PE, CEP nº 51.010-000, neste ato representada por **Dr. Rafael Gomes Pimentel**, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.989, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.859.994-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 002.2025.INEX.001.EMLUME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços jurídicos no âmbito do Direito Público, com ênfase em empresa pública, à EMLUME – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública conforme descrição abaixo::

Descrição	Unidade
Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito do Direito Público, com ênfase em empresa pública, consistente na prática de todos os atos inerentes à profissão de advogado, em demandas de maior complexidade técnica, bem como aqueles especificados em instrumento procuratório para: (a) atendimento de demandas estratégicas (consultivas) oriundas dos processos licitatórios e contratos públicos; (b) apoio e capacitação sobre licitações e contratos públicos e (c) atuação e patrocínio de demandas junto aos órgãos de controle externo (TCU, TCE, CGE, CGU etc.)	01

1.2. Os serviços a serem contratados serão os seguintes:

1.2.1. Gestão contratual dos contratos firmados pela EMLUME, em apoio ao setor de contratos, com a elaboração de minutas de quaisquer atos relacionados às licitações e contratos administrativos, desde a fase inicial até a conclusão dos contratos e o acompanhamento das suas garantias.



1.2.2. Assessoria na identificação e mitigação de riscos contratuais e operacionais que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, propondo estratégias jurídicas adequadas para sua resolução;

1.2.3. Orientações técnicas-jurídicas com a elaboração de Parecer Jurídico acerca de eventuais revogações ou anulações de atos administrativos praticados no curso de qualquer procedimento de contratação em tramitação e em vigor, assim como acerca de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação), intervenções contratuais, alterações ou revisões contratuais, sempre fundamentados em estudo técnico e jurídico;

1.2.4. Elaboração de Parecer Jurídico acerca dos procedimentos de contratação, reconhecimento de dívida, Termo de Ajuste de Contas e abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidade.

1.2.5. Elaboração de Parecer Jurídico acerca de Denúncias, Representações, Petições e Requerimentos formulados junto à fiscalização dos Contratos ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação ou futuramente deflagrados, perante órgãos de controle externo;

1.2.6. Consultoria nos procedimentos de contratação, especialmente no auxílio acerca da interpretação e aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, em conformidade com as legislações adjacentes, quais sejam, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021 e demais precedentes vinculados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União, tais como, mas não se limitando:

1.2.6.1. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de editais, com a revisão destes instrumentos e seus anexos, juntamente com orientação para a escolha adequada da modalidade e tipo da licitação;

1.2.6.2. Elaboração de parecer jurídico acerca de impugnações e pedidos de esclarecimento sobre o edital, assim como respostas a solicitações de informações e recurso administrativos;

1.2.6.3. Orientações, revisões e elaboração de documentos e parecer jurídico sobre minutas de contratos administrativos, notificações por descumprimento contratual, aplicação de sanções administrativas, legalidade de aditamentos, apostilamentos, alterações, reajustes, repactuações e reequilíbrio dos contratos administrativos;

1.2.6.4. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos;

1.2.7. Defesa de demandas administrativas no interesse da EMLUME perante a CGU (Controladoria Geral da União), CGE (Controladoria Geral do Estado de Pernambuco), TCU (Tribunal de Contas da União), TCE (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), assim como perante órgãos de controle externo e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1.2.7.1. Processos de Prestação de Contas, Tomada de Contas e Prestação de Contas Especial;

1.2.7.2. Processos de Destaque, Denúncias, Representações e Autos de Infração;

1.2.7.3. Processos de Medida Cautelar;

1.2.7.4. Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou Plenário do Tribunal de Contas do Estado, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

1.2.7.5. Qualquer outra medida contra a EMLUME em demandas de maior complexidade técnica perante órgãos de controle;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da última assinatura no presente termo, com encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, conforme natureza do serviço descrito neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, com valores mensais de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Termo de Ratificação e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.34.404

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 3003

Projeto atividade: 2248

Elemento: 339035

Fonte: 175100000000

Empenho Global nº 00071, datado de 09/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a devida prestação de serviços, no prazo de 30(trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura respectiva e do relatório de atividades do mês, devidamente atestada pelos gestores e fiscais do contrato, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número do empenho.

5.2.As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

5.3. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima.

5.5.A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.6.A Nota Fiscal e Fatura correspondente deverá ser apresentada no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA.

5.7.Para pagamento, a Contratada deverá apresentar:

5.7.1.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.3.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços aqui contratados serão executados conforme discriminação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. As obrigações do gestor e fiscal do contrato são aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da EMLUME, na legislação municipal e em Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nos termos previstos no art. 429, art. 431 e no art. 433 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

10.1.1. por inadimplemento contratual das partes, a ser formalizado por distrato.

10.2. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.3. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão no §1º do art. 81 da lei federal 13.303/16.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do art. 81, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMLUME e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica das CONTRATANTES, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 41, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no sítio eletrônico da EMLUME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro do Município do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de abril de 2025.

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

RAFAEL GOMES PIMENTEL

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexandre A. C. Campelo
CPF: 697.168.114-20

Eduarda Lobo Borges
CPF: 033.183.424-32